



**GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)**

**Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.**

**PROJETO DE LEI n. 390/2021**

**AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC**

**RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA**

**Dispõe sobre o adestramento de animais.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Deputada Joana Darc, que “Dispõe sobre o adestramento de animais.”

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa. O presente projeto não recebeu emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no art. 27, inc. I, alínea “a” c /c art. 127, §1º , inc. III do Regimento Interno.

Após o projeto foi encaminhado a Comissão de Assuntos Econômicos, tendo recebido parecer favorável.

Posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão Temática na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator. É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta da eminent Deputada Joana Darc visa proibir o adestramento de animais domésticos com a utilização de violência e agressões físicas ou psicológicas no âmbito do Estado do Amazonas.

Passando para uma análise da propositura, cumpre evidenciar que conforme disposto no artigo 27, inciso XX do Regimento Interno da ALEAM, a Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável desta Casa Legislativa, possui competência para apreciar matérias relacionadas ao tema objeto





**GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)**

da presente propositura. Trago a baila o referido dispositivo:

*Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:*

(...)

*XX - Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:*

- a) planos, programas, projetos e atividades correlatas à proteção dos animais;*
- b) responsabilidade por apurar maus-tratos, abandonos e descasos com animais;*
- c) acompanhamento e fiscalização da prática de maus tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, praticados por particulares, entes públicos, quanto ao zelo e proteção dos animais;*
- d) garantia do efetivo cumprimento dos mecanismos de proteção aos animais;*
- f) garantia, quanto aos direitos dos animais, da preservação da vida e saúde dos mesmos, devendo ser garantidos todos os meios de coibir ações que possam submetê-los a torturas, sofrimentos físicos ou comportamentais degradantes e antinaturais;*

Além disso, a Constituição Federal de 1988 respaldou a vedação da crueldade aos animais:

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.*

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental, visto que não





**GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)**

há qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

**III – VOTO**

Em face do exposto, diante da relevância do tema, conluso pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 390/2021.

É o parecer.

S.R. Parecer da Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de maio de 2023.

**DEPUTADO CARLINHOS BESSA**

Relator



Assembleia Legislativa do Amazonas  
Av. Ypiranga, 3950 - Flores  
Gabinete Deputado Carlinhos Bessa - 3º andar

(92) 3183-4453  
(92) 3183-4436  
(92) 99381-1178

@deputadoCarlinhosBessa  
@deputadoCarlinhosBessa

www.carlinhosbessa.com.br  
deputado.carlinhosbessa@aleam.gov.br  
deputadocarlinhosbessa@gmail.com



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 02/06/2023 10:09:00  
JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 26/05/2023 10:20:36  
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 25/05/2023 12:23:00



Documento 2023.10000.00000.9.025487  
Data 25/05/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2023.10000.00000.9.025487**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. CARLOS BESSA  
**Enviado por:** CARLOS EDUARDO BESSA DE SA  
**Data:** 25/05/2023

**Destino**

---

**Unidade:** CPAMADS -COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** PARECER DO PL 390/21